

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Informativa nº 305 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Vacância de cargo

[REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em consulta ao passivo processual desta Divisão de Análise de Processos, localizamos os autos, encaminhados à esta Divisão de Análise de Processos pela Divisão de Movimentação de Pessoal – DIMOV, para análise e pronunciamento quanto à situação que se segue.

INFORMAÇÕES

2. A servidora [REDACTED] solicitou vacância por posse em outro cargo inacumulável, (fls. 01), a contar de 01/04/2009, tendo em vista que nesta data tomou posse no cargo de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

3. A solicitação da servidora, acima transcrita, motivou o encaminhamento de consulta a este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos seguintes termos:

Quando deverá ser concedida exoneração e quando a vacância?
Qual a diferença administrativa entre “exoneração, a pedido e vacância em virtude de cargo inacumulável”?
Quais as conseqüências administrativas entre um e outro termo?

4. Em resposta aos questionamentos acima transcritos, informamos que esta Coordenação-Geral já se pronunciou sobre a matéria por meio da Nota Técnica nº 236/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 21/09/2009, cópia em anexo, da qual destacamos:

41. Por outro lado, é pacífico na doutrina e jurisprudência, como visto em linhas acima, que **o vínculo entre a União e o servidor que tenha adquirido estabilidade só se extingue quando ele se torna estável em cargo inacumulável de outra unidade federativa**. Assim, mesmo que esse servidor federal tenha ingressado posteriormente em cargo inacumulável municipal, estadual ou distrital, remanescerá sua ligação, ainda que ténue, com o serviço público federal, até o momento em que, confirmado no estágio probatório que diz respeito ao novo cargo, ele adquira a estabilidade correspondente. Enquanto isso não ocorrer será possível a recondução.

5. Assim sendo, cabe a aplicação do instituto da vacância ao servidor que sendo detentor de um cargo público na esfera federal tomou posse em outro cargo inacumulável, independentemente da esfera de poder. Por sua vez, a exoneração a pedido ocorrerá nos demais casos em que haja ruptura em definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a União.

6. As conseqüências administrativas dependerão da situação do servidor e do cargo ou emprego para o qual esteja indo, conforme tabela abaixo:

[REDACTED]

Servidor	Nova situação	Instituto	Conseqüências
Estável	Posse em outro Cargo público	Posse em outro cargo inacumulável	Poderá ser reconduzido ao antigo cargo, desde que não seja aprovado no estágio probatório e não obtenha a estabilidade. Obs.: caso o novo cargo seja federal, poderá usufruir as férias e perceber gratificação natalina neste cargo, caso não tenha usufruído, e desde que não haja quebra de interstício.
		Exoneração a pedido	Poderá ser reconduzido ao antigo cargo, desde que não seja aprovado no estágio probatório e não obtenha a estabilidade. Obs.: independentemente da esfera do novo cargo, terá que cumprir novo interstício para usufruir férias e perceber gratificação natalina.
	Emprego público ou privado	Só se aplica a exoneração	Haverá a quebra do vínculo entre o servidor e a Adm. Não poderá ser reconduzido. Será indenizado em relação às férias e a gratificação natalina.
Não estável	Posse em outro Cargo público	Posse em outro cargo inacumulável	Não poderá ser reconduzido ao antigo cargo. Obs.: caso o novo cargo seja federal, poderá usufruir as férias e perceber gratificação natalina neste cargo, caso não tenha usufruído, e desde que não haja quebra de interstício.
		Exoneração a pedido	Não poderá ser reconduzido ao antigo cargo, sendo indenizado em relação às férias e a gratificação natalina.
	Emprego público ou privado	Só se aplica a exoneração	Haverá a quebra do vínculo entre o servidor e a Adm. Não podendo ser reconduzido. Será indenizado em relação às férias e à gratificação natalina.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à consideração da instância superior.

Brasília, 25 de maio de 2010.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Matr. 1146075

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Análise de Processos

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do INSS para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Brasília, 26 de maio de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas